



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2022

Pregão eletrônico 039/2021 (processo 066.07/2021)

Contrato de Prestação de Serviços que fazem entre si, de um lado, como contratante o Município de Água Comprida e como contratada Assistop Saneadora.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AGUA COMPRIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça. Carolina de Almeida, 06, nesta cidade, centro, CEP: 38.110-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.428.953/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF 719.035.856-00 e portador do RG MG-4.782.138 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 24, nº 176, centro, Água Comprida-MG

CONTRATADA: ASSISTOP SANEADORA EIRELI, com sede na Rua Santo Antônio, 425, São Benedito, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 03.581.809/0001-42 neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr(a) ANDRÉ LUIS DE FREITAS SILVA, inscrito no CPF nº 743.711.856-49, residente e domiciliado na cidade Uberaba – MG, tem justo e contratados entre si as cláusulas a seguir, com amparo na Lei 8666/93 e alterações posteriores.

1- DO OBJETO:

1.1 - **É objeto** desta licitação Contratação de empresa especializada no serviço de desentupimento e manutenção da rede de esgoto municipal por meio de hidrojateamento, conforme necessidade (incluindo-se finais de semana, feriados e período no turno) compreendendo os seguintes serviços: desentupimento da rede; desobstrução da rede; sucção de objetos que estejam obstruindo a passagem de líquidos pelos PVs (ponto de visita) e pela rede de esgoto em geral; lavagem do trecho em que for realizada a manutenção;

1.1.1 - O caminhão deverá ser a vácuo e hidrojato, com carretel hidráulico, capacidade mínima de 4.000 litros e potência mínima 260 bar/pressão; (*) Após solicitação do serviço, a empresa terá o prazo até o dia seguinte, em até 08 (oito) horas para comparecer ao Município e iniciar o serviço.

1.1.2 – Tendo em vista que a quantidade de horas é estimada, será pago pelo Município apenas as horas de serviços efetivamente realizados.

1.2 - Após solicitação do serviço, a empresa deverá comparecer ao Município e iniciar o serviço até o dia subsequente ao chamado, no prazo de até 8 (oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

1.3 - A Contratada deverá possuir equipamentos adequados para execução da sucção, lavagem, armazenamento, desobstrução e transporte de resíduos provenientes dos sistemas de tratamento de esgoto e das tubulações localizadas em área de interesse público do município.

1.4 - A Contratada fica responsável pelo destino final e adequado de todos os resíduos e efluentes que envolvem o processo de desobstrução/limpeza de todos os prédios públicos e logradouros, conforme deve constar na sua licença de operação.

1.5 - O fiscal do contrato deverá assinar a nota de serviço prestado, com especial atenção para a que deverá constar a quantidade de tempo efetivamente prestada no local solicitado, não devendo ser computada as horas de deslocamento do equipamento.

1.6 - Durante a prestação do serviço, a contratada deverá manter o local devidamente sinalizado por placas, cones ou fitas de sinalização, como forma de garantir a segurança contra terceiros.

1.7- O regime de execução do presente instrumento é o de execução indireta, por menor preço global, nos termos do art. 6º, II c/c, inciso VIII "a" da Lei 8.666/93.

4 – Preço e Condições de Pagamento

4.1 - O contratante pagará ao contratado o valor global de **R\$ 65.180,00** (sessenta e cinco mil cento e oitenta reais), sendo **R\$ 181,00** (cento e oitenta e um reais) por hora.

4.2 - O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal da realização do serviço, devidamente atestada.

4.3 - Ocorrendo atraso no pagamento o valor será corrigido monetariamente pelo INPC.

4.4 - Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta de preço. Caso haja interesse do Município devidamente justificado na prorrogação do contrato e este extrapole o período de 12 (doze) meses poderá, a pedido da Contratada, ser concedido reajuste de preço tomando-se como índice para concessão do reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pelo IBGE.

4.5- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- Somente poderá ser alegado nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em casos fortuitos, força maior ou fato príncipe, configurando o pedido, podendo ser alterado o presente instrumento.

- deverá ser provocado pelas partes através de planilhas de custo e apresentação de Nota Fiscal do Fabricante anterior e posteriores ao desequilíbrio.

5 - Do Período Contratual

O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, caso necessário, e se houver interesse, devendo a prorrogação ser devidamente justificada e autorizada pelo Chefe do Executivo, por até 60 meses, conforme art. 57 da Lei 8666.

6 – Do crédito Orçamentário

O crédito orçamentário que assegurará o pagamento do referido instrumento é:

RUBRICA	RUBRICA (CR)
02.40.00.184.15.451.0058.3.3.90.39.00.00 Funcionamento do Depto – Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	184

7 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Fornecer dados e condições indispensáveis para a realização dos serviços contratados, permitindo livre acesso às dependências e aos funcionários, para inspeções, avaliações e pleno desenvolvimento de tarefas técnicas;

8 - DO DIREITO DO CONTRATANTE

- Fica autorizado a contratante respeitado o objeto do contrato a determinar modificações nas prestações devidas pelo contratante em função das necessidades públicas, a acompanhar e fiscalizar continuamente a execução do mesmo, impor sanções e rescindir o contrato *sponte própria* se o interesse público demandar, bem como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

- modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos do contratado;
- rescindí-lo, unilateralmente, de forma expressa nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais ou seu cumprimento irregular, por atrasos injustificados, subcontratações não previstas no edital e não constantes no contrato, desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora, dissolução, alteração social ou modificação estrutural da contratante, por razões maiores de interesse público, consideradas de alta relevância ou na ocorrência de caso fortuito;
- rescindí-lo amigavelmente, por acordo das partes, de forma expressa, desde que haja conveniência para a Administração;
- rescindí-lo, por via judicial, nos termos da legislação regulamentadora dos contratos;
- fiscalizar-lhe a execução;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar interesses da Administração, bem assim nos casos de rescisão contratual;
- os elementos acima apontados, são de competência inderrogáveis pela vontade das partes, portanto insuscetíveis de transação.

9 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O Contratado reconhece como sua responsabilidade:

- realizar os serviços com profissionalismo, equipamentos próprios e disponibilizar profissionais habilitados para a execução do presente instrumento;
- analisar e propor alterações no sistema para implantação das mudanças necessárias;
- acompanhar a implantação e evolução do serviço prestado, bem como elaborar e apresentar proposta de implantação de novos equipamentos;
- assumir todos os encargos trabalhistas por ventura existentes.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial do fornecimento, a Prefeitura Municipal de Água Comprida, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará a licitante vencedora, **sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis**, as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Verificando-se o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições do contrato / ARP ou edital, o Município de Água



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

Comprida/MG poderá, através de comunicações escritas, e sem prejuízo da rescisão, aplicar à contratada multa, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.3.1 - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo acima, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta cometer um das infrações previstas no artigo 49 do Decreto Federal 10.024/19.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.5 - As sanções previstas nos subitens "11.1.1", "11.1.3" e "11.1.4" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "16.1.2", facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.1.6 - As referidas penalidades não excluem as perdas e danos resultantes.

12-DO FORO:

Os **CONTRATANTES** elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberaba-MG, para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que o seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam este contrato em duas vias igual teor,

Água Comprida/MG, 24 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA - Contratante

Alexandre de Almeida Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

ASSISTOP SANEADORA EIRELI

CNPJ 03.581.809/0001-42 – Contratada -

André Luis de Freitas Silva